

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 122/2025

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval à TACV – Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A., para garantia de um crédito bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.

Reconhecendo a relevância dos transportes aéreos num país insular como Cabo Verde, o Governo de Cabo Verde estabelece a melhoria da conectividade, mobilidade e transportes como uma das suas prioridades tanto no programa para a atual legislatura, como no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável II (PEDS II).Neste contexto, várias ações para o sistema de transportes aéreos são enunciadas nestes documentos estratégicos do Governo, incluindo o processo de retoma, reestruturação e estabilização da empresa pública Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), tendo em conta o papel deste setor na integração de Cabo Verde na economia global, na coesão territorial e social, na promoção do turismo, do comércio e do investimento.

A TACV, enquanto companhia aérea de bandeira nacional, tem como objeto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, carga e correio, bem como a prestação de serviços e a realização de operações comerciais. Atendendo à sua missão, esta empresa desempenha um papel estratégico no processo de desenvolvimento económico do País, fomentando a conectividade aérea de Cabo Verde com os principais mercados internacionais, com os países nos quais residem as grandes comunidades cabo-verdianas da diáspora e com os países emissores de turistas.

Na prossecução das suas atividades, com o objetivo de assegurar a implementação do seu *Interim Business Plan* 2023-2027, que faz parte do seu processo de estabilização, e de forma a garantir uma melhor gestão e sustentabilidade da sua tesouraria, a empresa pretende renegociar parte das suas responsabilidades financeiras. Neste âmbito, a TACV pretende consolidar dois créditos contraídos junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. no montante global de 515.397.500\$00 (quinhentos e quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos), com a extensão da sua maturidade, tendo sido solicitado o aval do Estado para a concretização desta operação.

Face ao exposto e considerando a relevância da presente operação no processo de estabilização da empresa, o Estado de Cabo Verde, na qualidade de acionista maioritário, reconhece o interesse público subjacente à concessão deste aval, atendendo ao papel estratégico que a TACV desempenha no setor do transporte aéreo, no desenvolvimento económico e na conectividade internacional do país.

Assim,

Nos termos dos artigos 5°, 7°, 8° e 16° do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a conceder um aval do Estado à Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV, S.A.), para garantia do empréstimo bancário junto à Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., no montante de 515.397.500\$00 (quinhentos e quinze milhões, trezentos e noventa e sete mil e quinhentos escudos).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação é de cento e vinte e dois meses, em conformidade com o plano de reembolso, aprovado pelo banco credor.

Artigo 3°

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 7 de outubro de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.